



RESOLUÇÃO N. 09/96-L

De 11 de Dezembro de 1996.

Altera e dá nova redação ao inciso IV, do artigo 367 do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - O inciso IV do artigo 367, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 367 - Nas hipóteses previstas

I....

II....

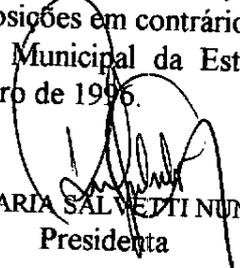
III....

IV - A denúncia será lida em sessão, até cinco (05) dias após o seu recebimento na secretaria da Câmara, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial, devidamente constituída após leitura em plenário, por eleição, composta por cinco (05) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

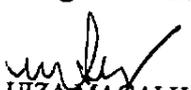
- a) A Comissão a que alude o inciso anterior, deverá emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.
- b) Após o parecer da Comissão Especial, a denúncia deverá ser encaminhada ao plenário, que decidirá sobre o acatamento ou não da denúncia.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de Dezembro de 1996.


ROSA MARIA SALVETTI NUNES
Presidenta

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra.


MARCIA LUÍZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Geral